

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 3

PAPELETA DE DESPACHO**Número de ordem:** 114**Data:** 19/07/2019**Protocolo:** 0438856/2019**Empreendedor:** Gori & Cia Ltda.**CPF/CNPJ:** 25.333.519/0001-12**Empreendimento:** Gori & Cia Ltda.**CPF/CNPJ:** 25.333.519/0001-12**Processo Administrativo:** 269/1994/006/2019**Município:** Tocantins/MG**Assunto:** Arquivamento do processo administrativo nº 269/1994/006/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	Márcia A. Pinheiro
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	Luciano
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	Eugênia Teixeira
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM-ZM, em 12/07/2019, do processo administrativo nº 269/1994/006/2019, modalidade de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), para as atividades de códigos: A-02-09-7 “Extração de rocha para produção de britas” (classe 2) e B-01-01-5 “Britamento de pedras para a construção” (classe 2), à luz da DN 217/2017, de titularidade de Gori & Cia Ltda., CNPJ nº 25.333.519/0001-12, localizada na zona rural do município de Tocantins/MG;

Considerando que o empreendimento Gori & Cia Ltda. possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 3724/2015) válida até 06/08/2019 para a atividade “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” conforme DN COPAM 74/2004 (norma vigente a época da emissão da AAF);

Considerando que foi realizada vistoria da área do empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 157809/2019, de 02/04/2019, lavrado pela equipe de fiscalização da Supram ZM;

Considerando que em decorrência da fiscalização realizada foram lavrados os autos de infração nº 141952/2019, nº 141953/2019 e nº 127808/2019, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, aplicando-se as penalidades descritas abaixo:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

Auto de infração	Agenda	Código	Infração	Penalidades
141952/2019	Marrom	107	Por operar atividade de pilha de estéril sem a devida licença desde que não amparado por TAC com o órgão ambiental	Multa simples e suspensão da atividade de pilha de estéril
141953/2019	Verde	301	Por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial e médio de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica, em uma área de 5.380 m², localizada em área comum, mediante a extração mineral e disposição de estéril, sem licença do órgão ambiental	Multa simples e suspensão da atividade de supressão de vegetação florestal nativa
		302	Por retirar 44,82 m³ de lenha nativa oriundo de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental	Multa simples
		309	Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em uma área de 1.200 m² de reserva legal mediante deposição de estéril sem autorização do órgão ambiental	Multa simples e suspensão da atividade
127808/2019	Azul	201	Por realizar captação de água subterrânea em cisterna, com profundidade informada de 8 m, inferior a 10 m³/dia, para fins de consumo humano e industrial, sem o respectivo cadastro	Advertência

Considerando que foi constatado que o empreendimento desenvolve a atividade de pilha de estéril sem regularização;

Considerando que a atividade de pilha de estéril não foi listada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) constante nos autos do processo de LAS/RAS nº 269/1994/006/2019. No entanto, consta na página 78 do RAS que o empreendimento desenvolve a atividade de pilha de estéril em uma área de 0,4 ha;

Considerando que através destas informações o empreendimento foi enquadrado na atividade descrita na DN COPAM 217/2017 como “Pilha de rejeito/estéril” (código A-05-04-5) sendo de porte “P” e de Classe 4;

Considerando a incidência do critério locacional na área do empreendimento referente “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” (peso 1), conforme constatado pela

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

3 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

equipe de fiscalização da Supram ZM;

Considerando que ao não declarar no FCE a atividade de “Pilha de rejeito/estéril” e a incidência do critério locacional referente a “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” de peso 1, o empreendimento foi enquadrado na modalidade incorreta, a saber: enquadramento em LAS, quando na verdade o correto seria LAC2 (licenciamento ambiental concomitante – duas etapas);

Considerando que a nova modalidade requer estudos ambientais e documentação diversos dos que foram apresentados, implicando em instrução e tramitação diferenciada;

Considerando a quitação dos custos de análise, conforme comprovante de pagamento anexado aos autos às fls. 43/44, nos termos da Lei 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo PA nº 269/1994/0062019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor. *Arquivado*

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, no uso das minhas atribuições legais, determino o **arquivamento** do PA nº 269/1994/006/2019, atividades de “Extração de rocha para produção de britas” e “Britamento de pedras para a construção”, de titularidade de Gori & Cia Ltda., CNPJ nº 25.333.519/0001-12, localizado no município de Tocantins/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

